



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**CONTRATO Nº 20200360**

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.581.232/0001-60, representado pelo Sr. Gilberto Regueira Alves Laranjeiras, Secretário de Saúde, Residente: Rua E, nº 481, Bairro: Cidade Nova, portador do CPF nº 039.545.864-10, e de outro lado a firma **SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 30.313.649/0001-23, estabelecida à AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO N-1420, ST.BRASIL, Araguaína-TO, CEP 77824-360, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VALDEMIR PIRES DA COSTA, residente na Avenida I, nº 47, Conj. Resd. Patrocínio, Patrocínio, Araguaína-TO, CEP 77826-604, portador do(a) CPF 227.655.301-49 têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 8/2020-001PMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto: Aquisição de Dispositivos Móveis Portáteis - Tablets 4G - com 12 (doze) meses de garantia e suporte técnico, aos ACS, ACE e Equipes Multidisciplinares do SAD do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

| ITEM            | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|----------------|
| 247216          | ITEM COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: Dispositivos Móveis Portáteis - Tablets 4G - com 12 (doze) meses de garantia e suporte técnico. PROCESSADOR - 1,3 GHz ou superior; RAM - 1GB (ddr3 1066) ou superior; TELA - 1280x800; ARMAZENAMENTO - 16GB interna ou superior; CONECTIVIDADE - Bluetooth 4.0 e GPS integrado; BATERIA - 6000mAh; SISTEMA OPERACIONAL - Android 4.4 ou superior     | UNIDADE | 258,00     | 899,800        | 232.148,40     |
| 247261          | ITEM COTA RESERVADA PARA ME/EPF/ME E COOP.: Dispositivos Móveis Portáteis - Tablets 4G - com 12 (doze) meses de garantia e suporte técnico. PROCESSADOR - 1,3 GHz ou superior; RAM - 1GB (ddr3 1066) ou superior; TELA - 1280x800; ARMAZENAMENTO - 16GB interna ou superior; CONECTIVIDADE - Bluetooth 4.0 e GPS integrado; BATERIA - 6000mAh; SISTEMA OPERACIONAL - Android 4.4 ou superior | UNIDADE | 84,00      | 889,800        | 74.783,20      |
| VALOR TOTAL R\$ |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |         |            |                | R\$ 306.931,60 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 304.332,12 (trezentos e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e doze centavos).

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Gilberto R. Laranjeiras  
Secretário de Saúde - SEMSA  
Decido Nº 629.2019



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 8/2020-001PMP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. **O prazo de vigência do Contrato** será de 12 (doze) meses iniciando, em 05 de Novembro de 2020 extinguindo-se em 04 de Novembro de 2021, a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei 8.666/93.

2. **O prazo para o início do fornecimento** será de até 03 (três) dias corridos, contados após a emissão da Ordem de Compra. A contratada só poderá iniciar cada entrega após a Autorização emitida pelo servidor competente indiciado pelo Fundo Municipal de Saúde

### **CLÁUSULA SEXTA - LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

1. O entrega dos materiais deverá ser feita no **Setor de Patrimônio da SEMSA**, das 08hrs às 18hrs, considerando o intervalo administrativo de 12h as 14hrs. Localizado no endereço: Avenida Inglaterra Qd16 Lt07 S/N, Bairro Novo Horizonte

1.2. A entrega do objeto deverá ser acompanhada pela Seção de Microinformática, através de servidor designado

1.3. Será de responsabilidade da contratada as despesas com Seguros, Transporte, Tributos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES, GARANTIAS E SUPORTE RECEBIMENTO**

#### **1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - TABLET 4G (ANDROID)**

##### **1.1. Unidade de Processamento**

- Processador com clock mínimo. de 1,3GHz com no mínimo quatro núcleos e 2M L2 Cache;

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Gilberto P. A. A. A. A.  
Secretário de Saúde - SEMSA  
Data: 06/11/2019





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- Capaz de executar arquivos de áudio e vídeo
- As funções de decodificação de áudio e vídeo devem ser aceleradas por Hardware.
- Possuir decodificação por hardware para, pelo menos, os seguintes formatos: H263, H264 e MPEG4.
- Obter índice de desempenho igual ou superior a 130 pontos no "performance test" e 80 pontos no "UX test" - User Experience - medido pelo software MobileXPRT 2013 da Principle Technologies (<http://principledtechnologies.com/benchmarkxpert/mobilexpert>). Obtido através da execução da opção "All Tests", obedecendo o seguinte procedimento:

- \*Instalação do software MobileXPRT através do Google Play.
- \*Desconectar o Tablet do carregador para execução somente na bateria
- \*Reiniciar o Tablet
- \*Executar o MobileXPRT e selecionar "All Tests"

## **1.2. Memória RAM**

- Mínimo de 1GB, de baixo consumo (DDR3L 1066MHz).

## **1.3. Tela**

- Tela colorida e construída com tecnologia LCD ou OLED, com retro iluminação e com tamanho mínimo de 9(nove) e máximo de 10,1(dez ponto um) polegadas.
- Multitoque de, no mínimo, 5 pontos (capacitiva)
- Possuir contraste mínimo de 300,1
- Resolução mínima 1280x800

## **1.4. Armazenamento**

- Interno do tipo flash/eMMC; mais específica e maior qualidade.
- Capacidade mínima de 16GB (Dezesseis Gigabytes) de armazenamento interno
- Possuir slot para cartão de memória padrão MicroSD para expansão do armazenamento interno, compatível com cartões de até 64GB(sessenta e quatro Gigabytes)

## **1.5. Conectividade**

- Wi-Fi padrão IEEE 802.11 b/g/n, integrado(interno) ao equipamento
- Modem interno com suporte a redes 3G (no mínimo dual-band 2100MHz e 850Mhz) e 2G (Quad-band 850MHz, 900MHz, 1800MHz e 1900MHz) habilitado para funcionamento nas frequências do sistema brasileiro de comunicação móvel, desbloqueado para todas as operadoras.
- Bluetooth versão 4.0 ou superior, integrado (interno) ao equipamento
- Sistema de GPS integrado (interno) com antena interna.

## **1.6. Interfaces**

- Microfone e alto-falantes integrados ao gabinete
- Saída para fone de ouvidos para conector padrão P2 de 3,5mm e com 03(três) pontos de contato (terra, áudio direito e esquerdo)
- Porta micro-USB padrão 2.0
- Permitir conexão de vídeo externo através de porta micro/mini HDMI

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Gilberto R. A. Naranjeiras  
Secretário de Saúde - SEMS  
Decreto nº 629.2019



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS**



**1.7. Câmera Frontal e Traseira**

- Integrada ao equipamento;
- Câmera traseira com resolução mínima de 05 MP (cinco megapixels), possuir ajuste de foco automático e zoom digital
- Câmera frontal com resolução mínima 1.2 MP (um ponto dois megapixels);
- Ambas as câmeras devem permitir filmar e tirar fotos.

**1.8. Bateria**

- Interna e recarregável;
- Lítio-ion ou polímero de lítio;
- Vida útil: pelo menos 250 (duzentos e cinquenta) ciclos de carga/descarga com capacidade de carga igual a 80% da original ao final deste tempo;
- Capacidade mínima da bateria: 6000 mA/h (seis mil miliamperes hora);
- Tempo de recarga: máximo de 04 (quatro) horas. Permitir que o Tablet seja utilizado enquanto a bateria estiver carregando;
- Possuir pelos menos os seguintes mecanismos de segurança:

\*Circuito para interromper a conexão da bateria em casos de sobrecorrente e sobrecarga;

\*Com carregador conectado à energia, o tablet deve poder ser deixado conectado ao carregador, mesmo após a carga total da bateria, sem riscos de sobreaquecimento ou de acidentes decorrentes de sobrecarga.

**1.9. Gabinete**

- O gabinete não poderá apresentar saliências, pontas ou estruturas externas perfurantes ou cortantes;
- Deve possuir teclas para controle de volume do som;
- Peso máximo com bateria de 760g (setecentos e sessenta gramas).
- Deve possuir proteção contra água e poeira de acordo com a classificação IP52;

**1.10. Funcionalidades**

- Possuir acelerômetro;
- Funcionar como "USB Mass Storage";
- Sensor de luz ambiente com capacidade para ajuste automático do brilho da tela;
- Permitir a mudança da orientação da tela e o bloqueio da posição;
- Recursos de vídeo:

\* Gravação com resolução de pelo menos 640x480. Esta exigência somente se aplica à Câmera traseira;

\* Formatos mínimos de reprodução: H.263, H.264 e MPEG-4.

**1.11. Sistema Operacional**

- Sistema Operacional: Android 4.4 português ou versão superior em português;
- Suporte a configuração de proxy para rede WiFi. Este suporte deve ser integrado à aplicação de configuração de rede sem fio e sem a necessidade de aplicativos ou softwares extras;
- Aplicações: agenda, calendário, relógio com horário mundial, alarme, calculadora, cronômetro;
- Permitir a decodificação dos seguintes formatos de arquivos:

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAÚAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

Gilberto P. A. Maranhães  
Secretário de Saúde - SEMSA  
Decreto Nº 629.2019





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- \* mp3;
- \* 3gp (AMR, AAC, H263, H264 e MPEG4);
- \* mp4 (AAC e H264);
- \* ogg (Vorbis áudio);
- \* wav (PCM).

#### **1.12. Segurança**

- Permitir a implementação de solução anti-robo, sem custos adicionais;
- Usar tecnologia TPM (Trusted Platform Module);
- Permitir a implementação anti-malware sem custos adicionais

### **2. GARANTIA E SUPORTE**

2.1. A contratada se obriga, dentro do prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, prestar garantia e assistência técnica, no município de Parauapebas, sem qualquer ônus adicional para a contratada;

2.2. No caso de haver defeitos nas peças e, se consequentemente houver substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição das peças defeituosas;

2.3. Os serviços de garantia aos produtos deverão ser prestados pela empresa contratada, pelo fabricante dos equipamentos ou por empresa credenciada à rede nacional de assistência técnica autorizada pelo fabricante dos produtos fornecidos;

2.4. Os serviços serão solicitados mediante a abertura de um chamado efetuado por técnicos do CONTRATANTE, via chamada telefônica local à CONTRATADA, em dias úteis, das 08 às 18h;

2.5. Tempo de solução máximo do chamado de 04(quatro) dias corridos a partir da abertura do chamado, para todos os componentes internos, excluindo-se sábados, domingos e feriados;

2.6. O período de garantia estará mencionado na nota fiscal de venda do produto;

### **3. COTA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

3.1. Uma cota de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto será reservada, exclusivamente, à participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais em razão da natureza do objeto, como orienta o inciso IV do art. 28 da Lei Complementar Municipal 009/2016.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

4.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma.

**I. Provisoriamente**, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

Gilberto R. A. ...  
Secretário de ...  
Decreto ... 629.2019



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**II. Definitivamente**, até 20 (vinte) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade, quantidade do bem e da realização dos testes necessários para o seu perfeito funcionamento, com a sua consequente aceitação.

4.2. O caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

4.3. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação;

4.4. O fornecedor terá prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do bem, a partir da comunicação oficial feita pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;

I. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

4.5. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

I. Objeto de acordo com a Especificação Técnica contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial vencedora.

II. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho.

III. Entrega no prazo, local e horários previsto no Termo de Referência

4.6. O recebimento definitivo dar-se-á;

I. Após verificação física que constate a integridade do produto

II. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

III. Após a realização dos testes necessários para o perfeito funcionamento do objeto.

4.7. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. Dar condições para a contratada executar o objeto do Termo de Referência de acordo com os padrões estabelecidos.

1.2. Expedir a ordem de compra após a assinatura do contrato.

1.3. Exercer a fiscalização do contrato por meio de servidores especialmente designados para este fim acompanhando e fiscalizando permanentemente a execução das entregas e serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Gilberto R. A. Maranhães  
Secretário de Saúde - SEMSA  
Declarado em 06/06/2019





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- 1.4. Notificar, por escrito, a contratada, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de realização das entregas, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à contratada.
- 1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, qualquer entrega realizada equivocadamente ou em desacordo com as orientações discriminadas no Termo de Referência e obrigações assumidas pela contratada.
- 1.6. Exigir a troca de mão de obra, material, ou equipamento que não sejam adequados às exigências para a realização de entrega.
- 1.7. Solicitar que seja refeito ou corrigido as entregas realizadas em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência.
- 1.8. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, tipo fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 1.9. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.
- 1.10. Autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto do Termo de Referência, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo setor competente, desde que comprovado a necessidade deles.
- 1.11. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes a realização das entregas.
- 1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo preposto ou responsável técnico da contratada.
- 1.13. Permitir o acesso dos funcionários da contratada aos locais indicados para a execução dos serviços.
- 1.14. Receber e conferir a realização dos fornecimentos, objeto do Termo de Referência, consoante às disposições previamente estabelecidas.
- 1.15. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 1.16. Não permitir que terceiros executem o objeto do Termo de Referência em sua totalidade.
- 1.17. Atestar as faturas e notas fiscais correspondentes à realização das entregas, de acordo com a medição realizada, por intermédio da autoridade competente ou por servidor designado para esta finalidade, efetuando os pagamentos nas condições pactuadas.
- 1.18. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- 1.19. Exigir da contratada o cumprimento de situação regular com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.
- 1.20. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA, com as cláusulas contratuais e sua proposta apresentada no processo licitatório.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

Gilberto R. A. Granjeiros  
Secretário de Saúde - SEMSA  
Data: 14/06/2019



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



1.21. Controlar periodicamente a qualidade dos produtos, enviando amostras para serem analisadas em órgãos oficiais com o objetivo de verificar se os produtos estão dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Entregar os produtos nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;

1.3. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da realização das entregas objeto do Termo de Referência, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços, se apropriado, arcando com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Parauapebas.

1.4. Assumir a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal comprovadamente qualificado, dos equipamentos e materiais necessários à correta realização das entregas dos produtos objeto do Termo de Referência.

I. A contratada deverá garantir a observância, por parte de seus empregados, da proibição de ingerir bebidas alcoólicas ou drogas em serviço, bem como solicitar ou receber gratificações ou donativos de qualquer espécie.

II. Qualquer dano proveniente da má conduta de seus funcionários na realização das entregas, a contratada é responsável direto, ficando a Prefeitura Municipal de Parauapebas isenta.

III. A contratada é responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.

IV. Deve ser substituído qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios pela FISCALIZAÇÃO.

1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

Gilberto A. A. Maranteiras  
Secretário de Saúde - SEMSA  
Data: 02/09/2019





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- 1.6. A contratada deverá corrigir e/ou refazer as entregas não aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, caso elas não atendam às especificações constantes nos anexos do Termo de Referência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a partir da comunicação recebida, sem ônus à Prefeitura Municipal de Parauapebas.
- 1.7. Após cada entrega concluída dos produtos, estes serão conferidos para aceitação, podendo a FISCALIZAÇÃO rejeitá-los, no todo ou em parte, em função das inconformidades ocorridas, devendo a parte rejeitada ser retirada sem ônus para a Prefeitura Municipal de Parauapebas.
- 1.8. Responsabilizar pela manutenção da ordem e limpeza durante a realização das entregas.
- 1.9. Prestar todos os esclarecimentos, informações, orientações que lhe forem solicitados pela Prefeitura.
- 1.10. Providenciar em até 02 (dois) dias corridos, o atendimento das exigências da Prefeitura Municipal de Parauapebas, devendo comunicar imediatamente a FISCALIZAÇÃO, sobre o não atendimento em tempo hábil para que se possa proceder um novo prazo para atendimento.
- 1.11. Comunicar-se, por escrito, com a Prefeitura Municipal de Parauapebas ou com o servidor designado qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 1.12. Nomear preposto para, durante o período de vigência do contrato, representá-la na execução do objeto do contrato.
- 1.13. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle sanitário.
- 1.14. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Secretaria Municipal de Saúde, ao seus empregados e/ou terceiros, como consequência da imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.
- 1.15. Encaminhar para Secretaria Municipal de Saúde as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratado.
- 1.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 1.17. Manter-se, durante toda a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**1. À CONTRATADA caberá, ainda:**

- 1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;
- 1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

Gilberto R. A. ...  
Secretário de Saúde - SEMSA  
Decreto nº 629.2019



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

1.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

1.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou ao servidor designado para esse fim.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUPEBAS – PA – CEP 68.515-000

Gilberto R. A. Aranjeiras  
Secretário de Saúde - SEMSA  
Decreto Nº 629.2019





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPAR**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAR**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA**

1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2020 Atividade 1701.103013024.2.156 Manutenção do Programa de Atenção Básica, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 216.235,98, Exercício 2020 Atividade 1701.103053025.2.175 Manutenção da Vigilância Ambiental Combate as Endemias e Zoonoses, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 70.298,94, Exercício 2020 Atividade 1701.103023027.2.166 Serviço de Atenção Domiciliar, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 17.797,20.

1.1 As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pela Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO**

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

1.1. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

1.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

1.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

1.4. A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

1.5. A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

1.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

1.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUPEBAS – PA – CEP 68.515-000

Gilberto B. A. Maranhães  
Secretário de Saúde - SEMSA  
Decreto Nº 629.2019



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

1.7.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

1.7.2. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Gilberto R. A. L. L. L. L.  
Secretário de Saúde - SEMSA  
Delegado 02/09/2019





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS**



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAÚAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAÚAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em relação a um dos eventos arrolados nas condições 2.1 e 2.2 desta cláusula, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAÚAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAÚAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Gilberto R. A. Maranhães  
Secretário de Saúde - SEMSA  
Decreto nº 629.2019



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

5. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.1 - Os casos de rescisão contratual será o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 8/2020-001PMP, cuja realização decorre da autorização do Sr. GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

Gilberto P. A. Laranjeiras  
Secretário de Saúde - SEMSA  
Decreto nº 629.2019





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 05 de Novembro de 2020

*Gilberto R. A. Laranjeiras*  
Secretário de Saúde - SEMSA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ(MF) 12.584.232/0001-60

CONTRATANTE

*Henrique F. M. L. M. L.*  
SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ 30.313.649/0001-23

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. *Jefferson Arieel S. Santos*  
061.724.791-99

2. *James Doulement dos Santos*  
CPF: 935.493.352-34

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000